



PORTARIA Nº 215 – REITOR/2011

Determina eleições/indicações para composição das Comissões de Avaliação e de Recursos do processo de Avaliação de Desempenho Individual e respectivos critérios no âmbito da Unimontes.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MONTES CLAROS - UNIMONTES, PROFESSOR JOÃO DOS REIS CANELA, no uso de suas atribuições, observando o disposto na Lei Complementar nº 71, de 30 de julho de 2003, no art. 14 do Decreto nº 44.559, de 29 de junho de 2007, alterado pelo Decreto nº 45.182, de 28 de setembro de 2009, e na Resolução Conjunta SEPLAG/UNIMONTES nº. 6.794, de 09 de dezembro de 2008,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR a realização de eleições/indicações dos membros representantes dos servidores docentes para composição das comissões de avaliação de desempenho individual dos servidores docentes.

I. DAS COMISSÕES:

Art.2º É função da Comissão de Avaliação a análise e o registro do desempenho dos servidores docentes ocupantes de cargo efetivo e detentores de função pública, em exercício, que não estejam exercendo cargo comissionado ou função gratificada

Art.3º As Comissões de Avaliação de Desempenho Individual dos ocupantes de cargo efetivo e dos detentores de função pública em exercício serão constituídas, paritariamente, por 2 (dois) membros da seguinte forma:

I – obrigatoriamente, pela chefia imediata do servidor avaliado;

II – 1 (um) membro eleito/indicado pelos servidores avaliados.

§1º As comissões poderão contar com um membro eleito/indicado suplente.

§2º Os trabalhos das comissões somente serão realizados quando estiverem presentes no ato da avaliação, no mínimo, a chefia imediata e mais 01 (um) membro.

§3º O servidor não poderá ser avaliado por comissão de avaliação de que seja integrante.

Art.4º Poderão ser eleitos/indicados como membros representantes dos servidores, nos termos do inciso II, do art.3º desta Portaria, os servidores docentes que preencherem os seguintes requisitos:

- Continua à página 02 -



- Página 02 da Portaria nº 217 - REITOR/2011 -

I – ser ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Superior, titular de cargo efetivo por força da Lei Complementar nº 100/2007, ou detentor de função pública que esteja em exercício no mesmo órgão ou entidade dos servidores avaliados, preferencialmente, pelo período mínimo de um ano.

II – observar, no mínimo, uma das seguintes regras:

a) escolaridade exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor que vai compor a Comissão de Avaliação igual ou superior àquela exigida para o nível de ingresso na carreira do servidor avaliado; ou

b) nível de escolaridade do servidor que vai compor as referidas comissões deverá ser igual ou superior ao do servidor avaliado; ou

c) posicionamento na estrutura organizacional do servidor que vai compor a comissão de avaliação igual ou superior ao do servidor avaliado.

III - não estar respondendo a procedimento administrativo disciplinar; e

IV - não ter competência delegada para o exercício de Chefia Imediata para fins de Avaliação de Desempenho Individual.

Parágrafo único. Os servidores excedentes serão considerados suplentes e poderão atuar nas Comissões de Avaliação, quando for o caso.

Art.5º A Comissão de Recursos será composta por 05 (cinco) membros indicados pela autoridade máxima desta Universidade, conforme art. 18 do Decreto nº. 45.559 de 29 de junho de 2007.

Parágrafo único. O membro da Comissão de Recursos não poderá julgar o recurso interposto por servidor que:

I - ele tenha avaliado; ou

II - seja seu cônjuge, parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau na forma da legislação vigente.

Art.6º Os membros das Comissões de Avaliação e de Recursos devem atuar de acordo com as competências estabelecidas no Decreto n.º 44.559, de 29 de junho de 2007.

II. DAS ELEIÇÕES

Art.7º Poderão participar do processo de eleição/indicação todos os servidores docentes ocupantes de cargo efetivo e os detentores de função pública em exercício na Universidade, excetuando-se os ocupantes, exclusivamente, de cargo de provimento em comissão e os que se encontrarem em estágio probatório.

Art.8º Para composição da Comissão de Avaliação, será eleito/indicado pelos servidores, por indicação consensual, 1 (um) membro para cada unidade/setor dentre aqueles que preencherem os requisitos do artigo 4º desta Portaria, havendo a possibilidade de eleger/indicar 1 (um) membro suplente.

- Continua à página 03 -



- Página 03 da Portaria nº 217 - REITOR/2011 -

Art.9º As eleições/indicações dos membros a que se refere o *caput* do artigo 2º serão realizadas no mês de outubro do período avaliatório, pelos responsáveis pela unidade/setor, com data específica a ser divulgada pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos.

§1º A Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos será responsável pela operacionalização e divulgação do processo a que se refere o *caput* desse artigo.

§2º O servidor ausente, que esteja em gozo de férias regulamentares, férias-prêmio, licenças ou quaisquer outros impedimentos, será dispensado da eleição/indicação.

Art.10º A escolha dos membros eleitos/indicados fica restrita aos servidores em exercício no respectivo departamento/setor.

Art.11º Os atos do processo de escolha dos membros eleitos/indicados pelos servidores docentes para a composição das comissões de avaliação serão lavrados em atas com os nomes dos escolhidos e assinatura de todos os presentes.

Art.12º Serão considerados eleitos ou indicados os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada Departamento/Setor, sendo apurado por maioria simples, considerando o número de eleitores que compareceram ao pleito.

Parágrafo único. Os membros eleitos/indicados pelos servidores serão notificados do resultado.

Art.13º O mandato dos membros de que trata esta Portaria terá vigência de 2 (dois) períodos avaliatórios, prorrogável por igual período.

Art.14º Os casos omissos serão examinados pela Diretoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos, conjuntamente com a Procuradoria e a Chefia da unidade/setor.

Art.15º Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Divulgue-se. Cumpra-se.

Reitoria da Universidade Estadual de Montes Claros, aos 10 de outubro de 2011.

Professor João dos Reis Canela
REITOR